



PORTARIA Nº 4717/PR/2020

Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento das medidas destinadas à promoção da ética e ao desenvolvimento e estruturação do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que os mecanismos de promoção da integridade estabelecidos no âmbito do TJMG conferem legitimidade às eventuais ações de exigência e análise de planos de integridade das entidades privadas em sua relação com o Poder Público, nos termos da [Lei federal nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial nº 880](#), de 2 de agosto de 2018, que "institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no Capítulo IV da [Lei federal nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais", estabelece os pilares do Programa de Integridade a serem observados sobretudo nos processos de contratação com o TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0009015-58.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG tem por finalidade estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se contratação todo e qualquer ajuste firmado entre o TJMG e particulares e/ou órgãos e entidades públicas, abrangendo todo o seu ciclo.

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade das Contratações do TJMG:

I - fomentar a integridade e garantir a observância da integridade nos processos de licitação e nas contratações do TJMG;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios e de contratações e pelos contratados e demais participantes;

III - instituir e aperfeiçoar controles nas contratações, com base em análises de riscos;

IV - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas.

Art. 4º No caso de prospecção de mercado, poderá a unidade demandante realizar reuniões com empresas especializadas para obtenção de informações necessárias à especificação do objeto.

Parágrafo único. No caso de adoção da medida prevista no "caput" deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes cautelas:

I - convidar o maior número possível de fornecedores do objeto ou realizar o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião disponibilizados e publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

II - registrar as informações da reunião em ata assinada por todos os presentes e inseridas em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observando-se, no que couber, as disposições previstas no art. 13 desta Portaria.

Art. 5º Deverão constar do edital licitatório:

I - como condições de participação, a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

II - a previsão de que o licitante se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TJMG;

III - a verificação, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, a partir da razão social informada, da situação das empresas licitantes, inclusive quanto as suas respectivas matriz e filiais, e quanto a eventuais sanções administrativas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV - a faculdade do gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.

Parágrafo único. Aplica-se o dispositivo deste artigo aos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, exceto aquelas embasadas nos incisos I e II do art. 24 da [Lei federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, e nas hipóteses em que ficar demonstrada a inviabilidade das medidas, devidamente justificadas pelo demandante no termo de referência.

Art. 6º Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das empresas.

Parágrafo único. As diligências realizadas deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

Art. 7º Na hipótese de formalização de convênios ou instrumentos congêneres com repasse de verba da União, deverá ser consultado o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

Art. 8º Os contratos e instrumentos congêneres deverão prever:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da [Lei federal nº 12.846](#), de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TJMG;

II - que a contratada e a subcontratada deem conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TJMG e sobre as demais normas editadas pelo TJMG sobre o tema;

III - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao TJMG, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização;

IV - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

V - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;

VI - a forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TJMG e o preposto da contratada, que deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI;

VII - a obrigação, por parte do gestor ou do fiscal do contrato, de verificar os cadastros previstos no inciso I do art. 5º desta Portaria.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 9º O gestor e o fiscal de contrato deverão monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, conforme regulamento próprio.

Art. 10. Os servidores que irão atuar na área de licitação como gestores, fiscais dos contratos, pregoeiros e membros de comissão de licitação, somente poderão ser designados para o exercício das funções se atenderem aos seguintes aspectos de governança:

I - serem detentores dos cargos e competências previstas para a área de contratação;

II - atenderem aos critérios para o exercício das funções, definidos em ato normativo próprio;

III - não terem recebido punição pela prática de atos ilícitos administrativo, civil ou penal, em face da Administração Pública, a serem regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 11. A Alta Administração do TJMG poderá estabelecer alçadas de valores e/ou outros parâmetros para monitorar as contratações, a serem regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 12. Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades do TJMG e mediante prévia aprovação pela Alta Administração do TJMG.

Art. 13. Na realização de reuniões com as empresas, deverá ser preservada a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

I - o prévio agendamento de reuniões;

II - a presença de 2 (dois) ou mais servidores;

III - o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo do SEI;

IV - a gravação em mídia eletrônica da reunião, que será comunicada à outra parte e disponibilizada, caso esta manifeste interesse.

§ 1º As reuniões, sempre que possível, deverão ser realizadas nas unidades do TJMG.

§ 2º A gestão documental das mídias eletrônicas será objeto de regulamentação própria.

§ 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o servidor comunicar as razões ao seu superior imediato.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 14. É dever do servidor, no caso de sua exoneração, demissão ou destituição de função, entregar toda a documentação que estava sob sua guarda, mediante relatório circunstanciado, via SEI.

Art. 15. Nos processos de contratação, deverá ser observada a segregação de funções.

Art. 16. Deverão ser observados o Código de Conduta do TJMG e a legislação pertinente nas condutas que comprometam o interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art. 17. A área ou comitê responsável pelo Programa de Integridade deverá apoiar a realização de treinamentos, palestras e "workshops" pelo TJMG, para maior engajamento e conscientização dos servidores quanto à política de relacionamento com a contratada.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação do Código de Conduta do TJMG.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente